

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2003**

**(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a Finalidade de Investigar Operações no Setor de Combustíveis relacionadas com a Sonegação de Tributos, Máfia, Adulteração e Suposta indústria de Liminares)**

Acrescenta inciso ao Art. 1º da Lei N° 9613, de 3 de março de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Esta Lei acrescenta ao rol dos crimes de lavagem de dinheiro os crimes contra a ordem econômica e tributária.

Art. 2º . O Art. 1º da Lei N° 9613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido de inciso IX com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

IX – contra a ordem econômica e tributária. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa ao aperfeiçoamento dos mecanismos que coibem a sonegação fiscal, incluindo os crimes contra a ordem econômica e tributária como possível modalidade de crime de lavagem de dinheiro. Tal mudança na legislação era necessária, uma vez que

certamente a sonegação fiscal e crimes conexos é forma de lavagem de dinheiro.

Como nossa CPI concluiu que a sonegação encontra-se no cerne do problema que se propôs a investigar, esta alteração legislativa vem consistir em cumprimento de sua função constitucional.

Crendo ser esta alteração aperfeiçoadora de nosso sistema jurídico penal, pedimos que os Ilustres Pares aprovem este Projeto.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2003.

Deputado Carlos Santana  
Presidente da CPI

Deputado Carlos Melles  
Relator da CPI